Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI N° 1762, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Inclui Parágrafo Único no art. 1º da Lei nº 1759/2021, que autoriza a contratação temporária de Motorista e Monitor Socioeducativo, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo Único na Lei Municipal nº 1759, de 05 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, um Motorista e dois Monitores Socioeducativos, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
.....

Parágrafo Único – Caso não tenha profissionais habilitados para as funções de Monitor Socioeducativo, poderão ser contratados estudantes que estejam cursando o 3º ano ou mais do Curso de Magistério e/ou que tenha concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Curso de Pedagogia, com remuneração mensal equivalente a R$1.491,70 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos), equivalente ao coeficiente salarial 1,40. "

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1759/2021.

Art 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de julho de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS